Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 68 /2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Serão destinados, nos veículos de transporte, 4 (quatro) assentos destinados a portadores de deficiência física, além de 4 (quatro) assentos reservados para idosos, gestantes e obesos.

§ 1º Fica assegurado às gestantes, entrada pela porta de desembarque, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

§ 2º O obeso que desejar não passar pela catraca, poderá informar ao cobrador e permanecer na parte da frente do ônibus, anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pato Branco, 17 de abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Proponente

Justificativa

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) incluiu o obeso no rol das pessoas com mobilidade reduzida, conforme o art. 3º, IX:

> *"IX - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;"*

Desse modo, surge a necessidade de atualizar a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, visando adequá-la ao novo Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo assentos destinados aos obesos.

Além disso, há inúmeros relatos de pessoas que, na situação de obesas, encontram enormes dificuldades na hora de passar pela catraca do ônibus, sentindo-se muitas vezes constrangidas, quando não acabam até mesmo se machucando. Devido a estes incidentes, torna-se importante garantir a este grupo de pessoas o direito de não passar pela catraca, caso assim desejarem, evitando desse modo situações de desconforto.

Vale salientar que já esta tramitando na Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 4.328/16, que institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade, o qual prevê, dentre outras garantias, o atendimento individualizado a essas pessoas nos órgãos públicos e privados, a destinação de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento e a repressão ao bullying por meio de campanhas educativas. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde houve um aumento de 60% da obesidade nos últimos 10 anos no país. Ainda segundo o Ministério, 8,4% dos adolescentes brasileiros estão obesos e cerca de um quinto da população brasileira é obesa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 68/2018.

Pato Branco, 23/04/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07 / 05 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Mai-2018-11:01-03797-1/1

Súmula: Requer seja oficiado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 68/2018.

O vereador infra-assinado, **Rodrigo José Correia - PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Departamento Municipal de Trânsito –DEPATRAN para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 68/2018 (cópia em anexo), o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A referida manifestação é de suma importância para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar a referida matéria e consequentemente exarar o parecer pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de maio de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

RGR 135/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto
Protocolo Geral -22-Mai-2018-14:58-032989-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1365 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 019/2018 –Dir- *DepaTran*. Pato Branco, 21 de maio de 2018.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Sr. Ronalce Moacir Dalchiavan

MD Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Ref. ao Ofício nº. 308/DL

Senhor Vice-Presidente,

Encaminho-vos em anexo, pareceres números 002 e 003/18 emitidos pelo Departamento de Trânsito Municipal, em atendimento a solicitação desta Casa de Leis, sobre os Projetos de Lei nº 120/2017 e 68/2018.

Atenciosamente.

Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 002/2018 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (DEPATRAN) SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/2018.

O PL dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do município de Pato Branco.

É louvável a intenção do vereador autor do PL acima mencionado, entretanto, é preciso ressaltar que o Decreto nº 5.866 de 2011, em seu Art. 25 já previu o número de vagas especiais, vejamos os incisos;

IV – 04 (quatro) assentos reservados para idosos e gestantes, devidamente identificados;

V – 04 (quatro) assentos reservados para portadores de deficiência física, devidamente identificados;

VI – espaço reservado para 02 (duas) cadeiras de rodas, com dispositivos de fixação e equipamentos de segurança dentro dos padrões estabelecidos nas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Em 2015, no edital para a licitação e implementação do novo sistema de transporte coletivo do município, o assunto já era disciplinado, inclusive, com a destinação de assento para pessoa obesa. (fotos de assentos e espaços especiais em anexo).

Destaco que o Decreto acima citado, previu espaço para *duas cadeiras de rodas*, o que é um diferencial difícil de ser encontrado em outros municípios, onde o normal é uma vaga por ônibus, ou seja, Pato Branco possui um sistema de transporte coletivo, que no tratamento dispensado a pessoas com necessidades especiais, esta acima da média de outros municípios.

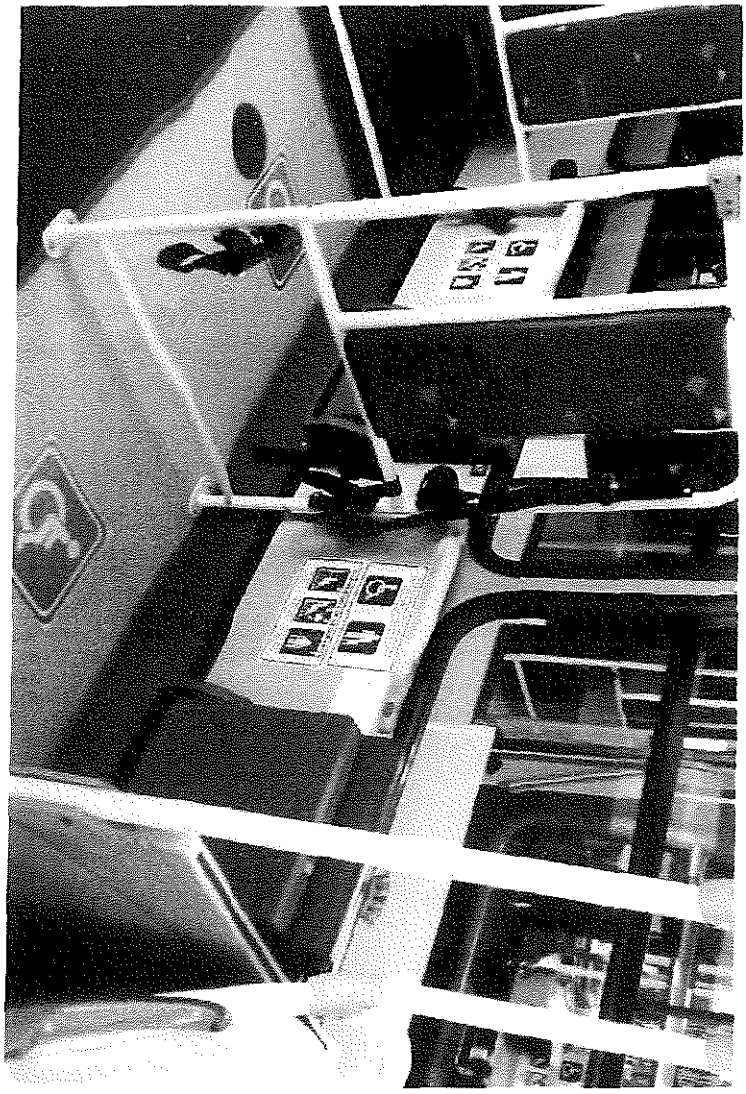
Também temos uma estrutura especial para os cadeirantes, os quais são transportados por microônibus da Secretaria da Saúde para Clínicas e Hospitais, em média 22 cadeirantes são transportados por semana, e apenas dois (em média) cadeirantes fazem uso no mês, do transporte coletivo urbano.

Ainda, quanto a grávidas e obesos, desde que apresentem dificuldade para passar pela "catraca", poderão usufruir do tratamento previsto pelo PL nº 68, ora em análise. Portanto, não vejo necessidade de alterar a **Lei nº 3.598**, visto que, o proposto, já é contemplado no **Decreto nº 5.866**.

É o Parecer.

14-05-18
Vallamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

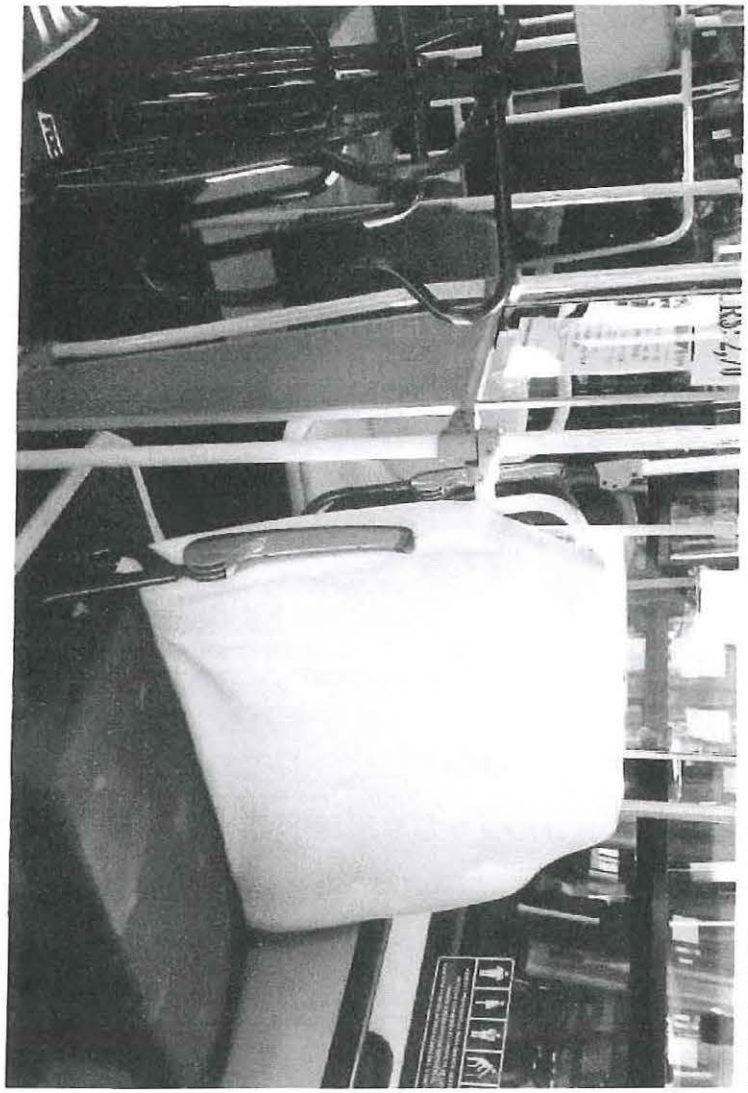
Câmara Mun. de Fa
Fls. 7
Visto

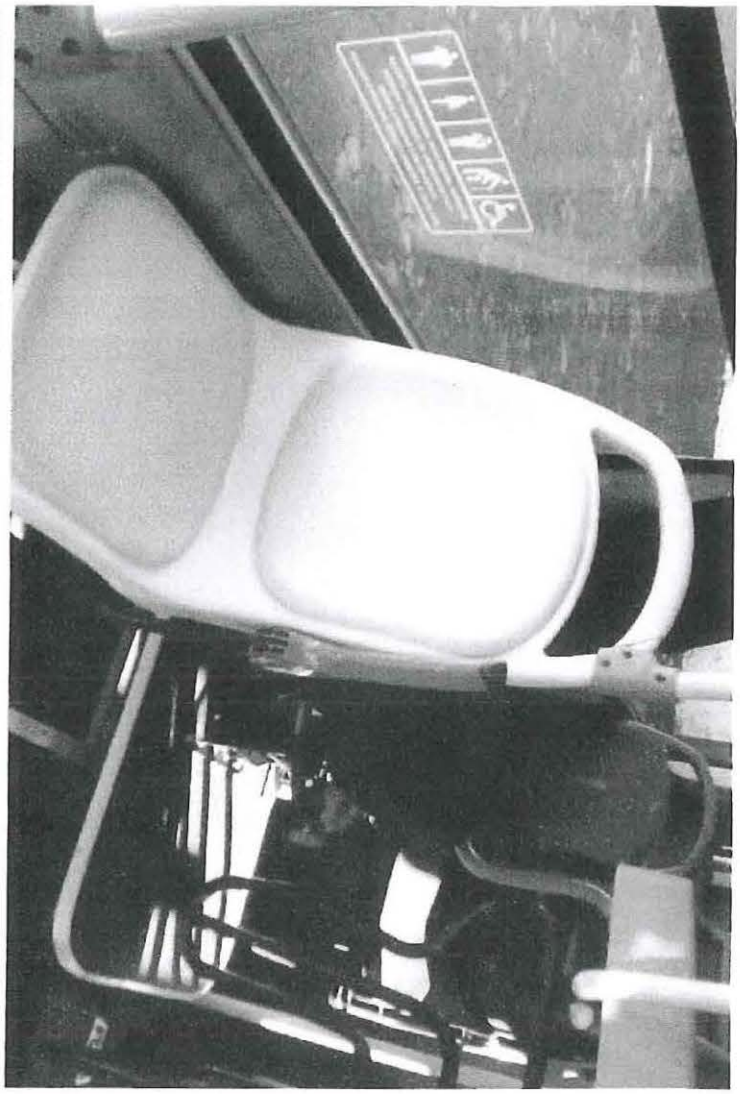






Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto







Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2018-10:45-XXXXX-1/1

O vereador abaixo-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e atendendo ao que preceitua o art. 132, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta para a apreciação do douto Plenário o seguinte **Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2018, de 18 de abril de 2018 – Altera dispositivo da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50...

...

§ 2º O obeso mórbido em tratamento, mediante comprovação médica, que desejar não ultrapassar a catraca, poderá informar ao cobrador e permanecer na parte da frente do ônibus, anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de junho de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Justificativa

Após estudos feitos em cima do presente projeto e análise das informações fornecidas à este vereador por profissionais da área da Medicina e da Nutrição, este proponente chegou à conclusão de que vários pontos do projeto original deveriam ser aprimorados, de modo a complementar a Lei e torná-la mais eficaz.

Com a redação sugerida por este substitutivo, acredito que o projeto terá maior clareza e atenderá melhor aos interesses da classe a ser beneficiada com a Lei. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 02/07/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2018-14:25-033439-1/1

Requerem seja oficiado o Consórcio Tupa para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 68/2018, o qual altera dispositivo da Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco – Paraná.
Substitutivo ao PL nº 68/2018.

Os Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais requerem seja oficiado o Consórcio Tupa (Rua Tamoio, 639, Centro, Pato Branco- Paraná) para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 68/2018 (cópia em anexo), o qual altera dispositivo da Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco – Paraná.

A referida manifestação é de suma importância para a análise e posterior parecer da referida matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de junho de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

EM BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

EM BRANCO
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

EM BRANCO
Moacir Gregolin – MDB
Membro

EM BRANCO
Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

RGR 203/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CONSÓRCIO TUPÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Ago-2018-16:20-033815-1/2

À

Câmara Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

Ilmo. Sr. Presidente Vereador Joecir Bernardi

Resp. Of. nº 448/2018-DL datado aos dias 02/07/2018.

CONSÓRCIO TUPÃ, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.954.543/0001-06, situado à Rua Tamoio, nº 1592, Bairro Trevo da Guarany, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Darci Miguel Vezzaro, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, respeitosamente, através desta, apresentar parecer ao membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Vereador Rodrigo José Correia - PSC, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2018 de autoria do vereador Renalce Moacir Dalchiavan - PP, no que segue abaixo.

A intensão do Projeto de Lei epigrafado que beneficia o obeso mórbido ao desobrigá-lo ultrapassar a catraca de ônibus de transporte coletivo urbano, contudo não isentando-o do pagamento da tarifa, demonstra-se muito digna e mantém o zelo especial com parcela da população.

Frente à redação do Projeto de Lei supra, no importe ao procedimento, o sujeito, mediante comprovação médica, pode se recusar a ultrapassar a catraca. Pela *vênia*, este procedimento pode gerar dúvidas na população ao precisar ou não estar com a comprovação médica em mãos e se deverá mostrar ou apenas informar ao cobrador/motorista de sua condição para, assim, poder permanecer na área anterior à catraca. De outro passo, consideramos que o sentimento de "desejo" de não ultrapassar a catraca pode também gerar algumas complicações, pois, infelizmente, há pessoas que poderão se utilizar de má-fé e se recusarem ultrapassar a catraca invocando o dispositivo supra. Afirmamos isto, pois, em nossa extensa experiência em transporte coletivo urbano, várias vezes tivemos problemas com pessoas que se recusaram ultrapassar a catraca por mera comodidade (sem a real necessidade), o que gera enormes transtornos no espaço anterior a catraca, pois acumulam muitas pessoas dificultando o fluxo de embarque, pois estas pessoas desembarcavam pela porta de entrada, o que pode gerar choques e quedas de passageiros na escada de entrada, além de dificultar a agilidade do ônibus.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CONSÓRCIO TUPÃ

Diante a estas considerações, sugerimos a alteração da redação para melhor fixação de procedimento padrão, com o objetivo de impedir interpretações alheias à digna proteção à parcela da população:

Alterar e acrescentar ao Projeto de Lei a necessidade do usuário que sentir-se impedido de ultrapassar a catraca, para que se dirija ao Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal juntamente com o LAUDO MÉDICO para a análise se há a impossibilidade ou não de ultrapassar a catraca, contudo, não isentando-o do pagamento da tarifa. Diante disto, o Órgão Gestor emitiria uma autorização por escrito – carteirinha – contendo uma data de validade (sugerida a data de aniversário do usuário), pois poderá, em algum momento, a pessoa recuperar-se da obesidade mórbida e conseguir ultrapassar a catraca.

Assim, ao adentrar ao ônibus de transporte coletivo urbano, o usuário deverá mostrar sua "carteirinha" (autorização emitida pelo Órgão Gestor) para o cobrador ou motorista que permitirá a sua permanência na área anterior à catraca e seu desembarque pela porta de embarque.

Este procedimento facilita e permite que o usuário não precise estar sempre com a comprovação médica em mãos e evita discussões se precisa mostrá-la ou não para o cobrador/motorista, além de que, estes colaboradores não possuem a competência de analisar/apreciar parecer médico.

Diante do exposto, apreciamos de forma favorável à regulamentação dos casos de obesos mórbidos não ultrapassar a catraca, não isentando-o do pagamento da tarifa, porém, condicionando o sugerido acima com o objetivo da fixação de procedimento padrão e concessão de direito às reais pessoas que necessitam de tal benefício impedindo agravos à benesse da lei.

Nesta reafirmamos os nossos préstimos à esta egrégia Casa de Leis e nos disponibilizamos para demais explicações.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 22 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO TUPÃ
Darci Miguel Vezzaro
Presidente

Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, Bairro Trevo da Guarany, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Fone: 46 - 9 9119-2324 / 46 - 9 9101-4024 - E-mail: contato@tupapb.com.br - www.tupapb.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 68/2018

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP propôs o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2018, o qual altera dispositivo da Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011 que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O proponente aduz que a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) inclui o obeso no rol das pessoas com mobilidade reduzida, citando o inciso IX do art. 3º da Lei em epígrafe.

Traz a luz do projeto em tela a necessidade de atualizar a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, objetivando adequá-la ao novo Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo assim assentos para os obesos mórbidos em tratamento.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 13 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2018-13:46-033969-1/1

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral
-19-Set-2018-15:09-033940-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 68/2018, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

APROVADO
Data 15 / 10 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2018 a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º ...

Art. 50 ...
...

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – o Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de setembro de 2018.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 68/2018.

Pato Branco, 24/09/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2018**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, através desta proposição, alterar dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

O proponente aduz que a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) inclui o obeso no rol das pessoas com mobilidade reduzida , citando o inciso IX do art. 3° da Lei em epígrafe.

O projeto em tela trás a necessidade de atualizar a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, **objetivando adequá-la ao novo Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo assim assentos para os obesos mórbidos em tratamento.**

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2018-13:32-037822-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 164/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei substitutivo nº 68/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Maccari, os Edis deliberaram pelo **parecer favorável** à normal tramitação. O **Projeto de Lei nº 120/2017**, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 155/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 139/2017**, que "Dispõe sobre o descarte correto, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos no âmbito do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio Preis de Mello relator da matéria, explanou aos demais pares que irá estudar melhor os possíveis impactos da matéria, para posteriormente emissão de **parecer**. O **Projeto de Lei nº 134/2018**, que "Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam, no Município de Pato Branco", o relator Fabricio Preis de Mello reiterou ofício ao executivo, em nome da comissão de Políticas Públicas, para posteriormente emitir **parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 133/2018**, que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Fabricio, sugeriu aos demais pares a elaboração de emendas em nome da comissão, as quais foram sugeridas pela Promotoria de Justiça, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria e discussão em plenário. O **Projeto de Lei Substitutivo nº 160/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 245/2016**, que "Institui o Dia das Cooperativas do Município de Pato Branco", de relatoria do vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à normal tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 246/2016**, que "Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores discutiram a viabilidade de incluir emendas incumbindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura para operacionalização da lei, contudo após consulta jurídica, optou-se por oficiar o executivo municipal, para posteriormente exarar **parecer** à matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 68/2018.

Pato Branco, 26/09/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: **Ao substutivo de de lei n 68 /2018 que altera os dispositivos da lei 3.598 de 26 de maio de 2011.**

Súmula: Ao substutivo de de lei n 68 /2018 que altera os dispositivos da lei n 3.598de 26 de maio de 2011, que institui a lei geral do transporte publico do municipio de Pato Branco e estabelece normas gerais e especificas.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-16:34-034082-1/1

Pato Branco, 04 de outubro de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

AMILTON MARANOSKI- PV
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 68/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.229, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5AD414DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2018. Edição 1629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018
PROCESSO Nº 233/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (jaqueta, calça, camisetas, bermudas e shorts saia), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 189/2018/GP. Dispensa nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO. Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de íões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo(mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. VALOR: R$ 11.800,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO. Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DOT. ORÇ.: (6570 - 184). DO GESTOR: Diretora de Comunicação Social. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Emerson Santana - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 08/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Bondmann Química Ltda. OBJETO. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15 (quinze) unidades de 20 (vinte) kg cada de SNAP – Aditivo para combustível, propriedade da empresa BONDMANN QUIMICA LTDA, para o Departamento de Manutenção de Frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. PRAZO. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contado a partir da assinatura do contrato.. VALOR: 16.962,00. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT ORÇ.: (6952 - 383). INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito. Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO: Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de íões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo(mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO. O objeto/equipamento fotográfico, deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, no Departamento de Comunicação, sito a Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco – PR. Contato: 46 3220-1537. O prazo de vigência será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR: R$ 11.800,00. PAGAMENTO. Até o 15º dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso V. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha - Diretora de Comunicação Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.229, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50._____

_____

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" a ser comemorado, anualmente,na data de 23 de agosto, que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia-a-dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 30/2018 - PROCESSO Nº 208/2018
ERRATA Nº 01

O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados as alterações no Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 30/2018, destinado a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para fornecimento e instalação de 17.488,80m² de geomembrana em PEAD, com espessura de 2mm, a ser instalada nos módulos de operação 3,4 e 5 do Aterro Sanitário, no Município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue: FICAM ALTERADOS os Itens 12.1.5; 12.1.5.1.1.1; 12.1.6; 12.1.7.1.1; 12.1.8; 30.1 e 38.1.6 do edital; passando a viger com a seguinte redação [...]"12.1.5 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obras ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação."[...]"12.1.5.1.1.1 – Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado" [...]"12.1.6 – Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 12.1.5 e 12.1.5.1, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum."[...]"12.1.7.1.1 - Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado"12.1.8 - Termo de Vistoria assinada pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente (conforme modelo anexo)."[...]"30.1 – O local onde serão realizados os serviços poderá ser vistoriado por representante da proponente juntamente com o responsável técnico da Contratante, devendo a vistoria ser previamente agendada e realizada junto a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que deverá ser marcada via telefone: (46) 3223-2509."[...]"38.1.6 – Anexo VI – Modelo Termo de Vistoria e Modelo Termo de Dispensa de Vistoria".FICA ACRESCIDO o Item 30.4 do Edital, com a seguinte redação:"30.4 - Caso a proponente opte por não realizar a vistoria dos locais de execução dos serviços, deverá apresentar nos documentos de habilitação a Declaração Formal de Dispensa, conforme modelo no Anexo do Edital."FICA ACRESCIDO ao Anexo VI – Modelo Termo de Vistoria Modelo - caso opte pela DISPENSA DE VISTORIA. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 9H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018. Pato Branco, 08 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 101/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI. OBJETO: Mão de obra para execução/instalação completa de cerca de gradil, incluindo a colocação dos pontaletes chumbados no concreto, fundações e limpeza de vegetação, na divisa entre o Parque Estadual Vitório Piassa e a Universidade Aberta do Brasil, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO. O serviço deverá ser executado no Parque Estadual Vitório Piassa, localizado na Via do Conhecimento Km 01, no Bairro Fraron - Pato Branco – PR, divisa com a Universidade Aberta do Brasil. O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 dias, partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme a necessidade das partes. Prazo de vigência do contrato é de dias a contar da assinatura do mesmo. VALOR: R$ 12.800,00. PAGAMENTO. Até o 15º dia útil do mês, após a execução do serviço. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Nelson Bertani - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 22/2018. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomaterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, para as empresas: DANIELE DAGIOS EPP, inscrita no CNPJ nº 12.942.081/0001-28, com valor total estimado de R$ R$ 635.620,00; DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, com valor total estimado de R$ 32.642,00; MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.648.990/0001-67, com valor total estimado de R$ 125.508,00, PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.437.236/0001-22, com valor total estimado de R$ 297.350,00, ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com valor total estimado de R$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência 22/2018. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomaterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, localizada na Rua Paraná, nº 340, Centro, em Pato Branco/PR, diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, num prazo não superior a 07 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. PGTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil do mês, após a entrega e aceite dos produtos, juntamente com o laudo de recebimento emitido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 627 – 3121. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 307/2018, Partes: Município de Pato Branco e DANIELE DAGIOS EPP, Valor Total Estimado de R$ 635.620,00; Ata de Registro de Preços nº 308/2018, Partes: Município de Pato Branco e DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 32.642,00; Ata de Registro de Preços nº 309/2018, Partes: Município de Pato Branco e MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, Valor Total Estimado de R$ 125.508,00, Ata de Registro de Preços nº 310/2018, Partes: Município de Pato Branco e PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, Valor Total Estimado de R$ 297.350,00, e Ata de Registro de Preços nº 311/2018, Partes: Município de Pato Branco e ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, Valor Total Estimado de R$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores da violência doméstica contra as mulheres.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores da violência contra mulher;

II – conscientizar os autores da violência sobre a cultura da violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia da Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal da Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018

RECEBIDO EM: 18 de abril de 2018

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de abril de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018, de 25 de junho de 2018 – Altera dispositivo da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.
("Art. 50. ..§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida. I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento; II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa.)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de junho de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de setembro de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de setembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de outubro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 710/2018-DL, de 18 de outubro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5229, de 7 de novembro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do jornal Diário do Sudoeste edição nº 7262 de 9 de novembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1629 de 9 de novembro de 2018.